



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 26/2014

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 27 de março de 2014</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº 18/2014</p> <p>AUTOR: Vereador: Marcelo Jucá</p> <p>ASSUNTO: "Institui a semana de prevenção do diabetes e a hipertensão arterial em Rio Branco."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Crishod</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>27 / 03 / 2014</u></p> <p><i>A Nota Eleane Sinhasi que p/ emitir parecer Ao PL nº 18/2014. Aut: 01/04 2014 M. Jucá</i></p> <p>Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac</p> <p><i>A Presidência da CMRB p/ emissão de parecer.</i></p> <p><i>01/04</i> <i>Eliane P. Sinhasi</i> Vereadora/Rio Branco</p> <p><i>Aprovado em Redação Geral Em: 28-05-2014</i> <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente</p>

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

PROJETO DE LEI Nº 18/2014

À(s) Comissão(ões)

Em Alonso Andrade
Presidente em exercício
Presidente CMRB

“Institui a semana de prevenção do diabetes e a hipertensão arterial em Rio Branco”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial de Rio Branco-Acre.

Parágrafo Único – A Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial, devesse obrigatoriamente ser aquela que abrange o dia 14 de novembro, mundialmente conhecido como o dia mundial do diabetes.

Art. 2º- Os objetivos da Semana de prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial são:

I – promover a conscientização e educação em Diabetes e Hipertensão Arterial, através de profissionais qualificados;

II – Integrar o Município de Rio Branco as campanhas mundiais estimuladas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, IDF – International Diabetes Federation e a SBD – Sociedade Brasileira de Diabetes;

III – Disponibilizar gratuitamente nesta área serviços preventivos de saúde e cidadania á população; conforme a Lei Federal 11.347/06 que dispõe sobre a matéria;

IV – Estimular a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

V – Criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das varias instituições envolvidas;

Á(s) Comissão(ões)

Em _____

Presidente CMB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

VI – Propiciar a todas as instituições participantes a oportunidades de praticarem seus objetos institucionais ou complementares na forma de responsabilidade social;

VII – promover e divulgar os serviços e produtos de todas as instituições públicas e corporações privadas que trabalham na área do diabetes, nos padrões de boa ética médica.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Diabetes é uma doença crônica, caracterizada por uma disfunção no pâncreas, mais especificamente nas células produtoras de insulina, conhecidas como Ilhotas de Langerhans. A diabetes pode ser causada pela pouca ou nenhuma produção da insulina, ou ainda pelo fato do organismo não ser capaz de utilizar aumento no nível de glicose (açúcar) nos sangue, o que pode ser muito prejudicial ao organismo. Mais de 10% dos brasileiros são diabéticos e a metade desses nem sabe de sua condição. Dos que sabem 50% não segue um tratamento adequado.

O diabético pode apresentar dois extremos em relação à glicemia. Um deles é a crise de hipoglicemia, que ocorre quando a taxa de açúcar nos sangue esta baixa (bastante comum durante um longo intervalo entre as refeições e nos casos de exercícios em demasia). A outra crise é a hiperglicemia, que é justamente o oposto da anterior, ou seja, a taxa de açúcar esta elevada e pode acontecer, por exemplo, devido a uma alimentação exagerada. Em ambos os casos, a glicemia deve ser dosada e os pacientes devem relatar o fato ao medico responsável.

Uma das principais complicações ligadas ao Diabetes é a Hipertensão Arterial, a qual por si já exige atenção especial das autoridades quanto à missão de educar e prevenir a população a respeito do tema.

A Hipertensão Arterial e os Diabetes constituem fatores de risco para doenças cardiovasculares (morte súbita, infarto agudo do miocárdio, edema agudo de pulmão, acidente vascular encefálico e insuficiência renal). As



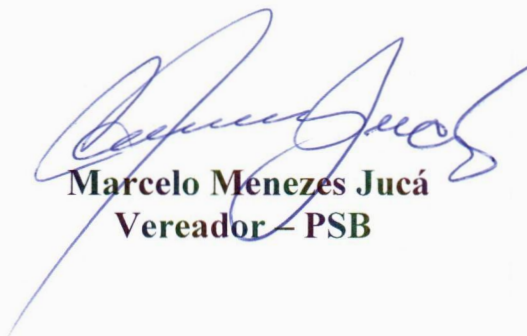
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

mais incidentes são o infarto agudo do miocárdio e o acidente vascular encefálico.

Essas doenças constituem a principal causa de mortalidade na faixa etária de 30 a 69 anos e são responsáveis por 65% do total de óbitos, atingindo a população adulta em plena fase produtiva. Por esse motivo, foram considerados agravos de saúde pública, onde cerca de 60% a 80% dos casos podem ser tratados no âmbito de atenção básica, de acordo com o Caderno de Atenção Básica nº 07 do Ministério da saúde. Dessa forma, evita-se o aparecimento e a progressão das complicações, reduz-se o número das internações hospitalares devido a esses agravos, bem como a mortalidade por doenças cardiovasculares.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em:
27 de Março de 2014.



Marcelo Menezes Jucá
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 478 - Centro



Lined area for text entry, consisting of 30 horizontal lines within a rectangular border.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

PROJETO DE LEI Nº 18 2014

À(s) Comissão(ões)
<u>CCJRF</u>
Em <u>27/03/14</u>
<u>Alonso Andrade</u>
Presidente CMRB

“Institui a semana de prevenção do diabetes e a hipertensão arterial em Rio Branco”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial de Rio Branco-Acre.

Parágrafo Único – A Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial de Rio Branco deverá obrigatoriamente ser aquela que abrange o dia 14 de novembro, mundialmente conhecido como o dia mundial do diabetes.

Art. 2º- Os objetivos da Semana de prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial são:

I – promover a conscientização e educação em Diabetes e Hipertensão Arterial, através de profissionais qualificados;

II – Integrar o Município de Rio Branco as campanhas mundiais estimuladas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, IDF – International Diabetes Federation e a SBD – Sociedade Brasileira de Diabetes;

III – Disponibilizar gratuitamente nesta área serviços preventivos de saúde e cidadania à população; conforme a Lei Federal 11.347/06 que dispõe sobre a matéria;

IV – Estimular a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

V – Criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das varias instituições envolvidas;

Á(s) Comissão(ões)

Em _____

Alfonso...

Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

VI – Propiciar a todas as instituições participantes a oportunidades de praticarem seus objetos institucionais ou complementares na forma de responsabilidade social;

VII – promover e divulgar os serviços e produtos de todas as instituições públicas e corporações privadas que trabalham na área do diabetes, nos padrões de boa ética médica.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Diabetes é uma doença crônica, caracterizada por uma disfunção no pâncreas, mais especificamente nas células produtoras de insulina, conhecidas como Ilhotas de Langerhans. A diabetes pode ser causada pela pouca ou nenhuma produção da insulina, ou ainda pelo fato do organismo não ser capaz de utilizar aumento no nível de glicose (açúcar) no sangue, o que pode ser muito prejudicial ao organismo. Mais de 10% dos brasileiros são diabéticos e a metade desses nem sabe de sua condição. Dos que sabem 50% não segue um tratamento adequado.

O diabético pode apresentar dois extremos em relação à glicemia. Um deles é a crise de hipoglicemia, que ocorre quando a taxa de açúcar no sangue está baixa (bastante comum durante um longo intervalo entre as refeições e nos casos de exercícios em demasia). A outra crise é a hiperglicemia, que é justamente o oposto da anterior, ou seja, a taxa de açúcar está elevada e pode acontecer, por exemplo, devido a uma alimentação exagerada. Em ambos os casos, a glicemia deve ser dosada e os pacientes devem relatar o fato ao médico responsável.

Uma das principais complicações ligadas ao Diabetes é a Hipertensão Arterial, a qual por si já exige atenção especial das autoridades quanto à missão de educar e prevenir a população a respeito do tema.

A Hipertensão Arterial e os Diabetes constituem fatores de risco para doenças cardiovasculares (morte súbita, infarto agudo do miocárdio, edema agudo de pulmão, acidente vascular encefálico e insuficiência renal). As



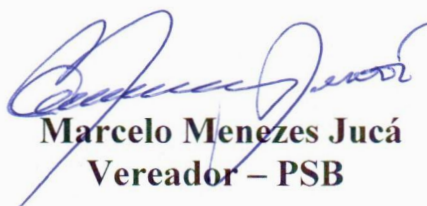
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

mais incidentes são o infarto agudo do miocárdio e o acidente vascular encefálico.

Essas doenças constituem a principal causa de mortalidade na faixa etária de 30 a 69 anos e são responsáveis por 65% do total de óbitos, atingindo a população adulta em plena fase produtiva. Por esse motivo, foram considerados agravos de saúde pública, onde cerca de 60% a 80% dos casos podem ser tratados no âmbito de atenção básica, de acordo com o Caderno de Atenção Básica nº 07 do Ministério da saúde. Dessa forma, evita-se o aparecimento e a progressão das complicações, reduz-se o número das internações hospitalares devido a esses agravos, bem como a mortalidade por doenças cardiovasculares.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em:
27 de Março de 2014.



Marcelo Menezes Jucá
Vereador – PSB

PARECER Nº 48 /2014

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Lei nº 18/2014, que “Institui a semana de prevenção do diabetes e a hipertensão arterial em Rio Branco”.

Autoria: Vereador Marcelo Jucá

Relatora: Vereadora Ellane Sinhasique

I. RELATORIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Marcelo Jucá, instituir todos os anos, a semana municipal dedicada a ações para a prevenção do diabetes e hipertensão arterial que ocorrerá sempre na semana do dia 14 (quatorze) de novembro, data em que se comemora o dia mundial de combate do diabetes.

O art. 2º da proposta, em seus seis incisos, descreve as ações principais a que servirá a lei.

Já o art. 3º autoriza o Executivo para que, se assim entender, efetue parecerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para desenvolvimento das atividades propostas.

Não houve apresentação de emendas.

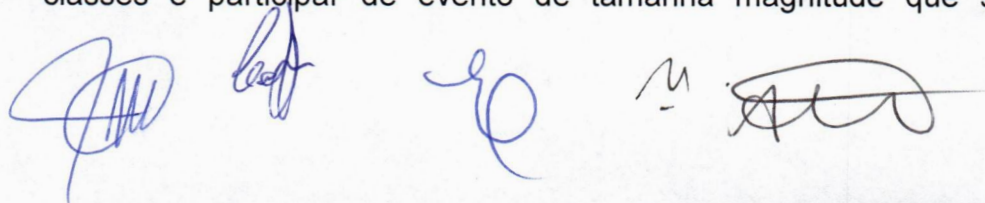
II. ANÁLISE

A proposição legislativa em pauta trata de Projeto de Lei consoante o disposto no artigo 108, caput, do Regimento Interno, estando em conformidade com o artigo 35, caput, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

A iniciativa do referido projeto partiu de Vereador deste Poder, sendo ela comum aos membros do Poder Legislativo e ao Chefe do Poder Executivo. Exegese do art. 23, c/c o art. 36, todos da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo do artigo 36, da Lei Orgânica referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

Não há na norma nenhum dispositivo cogente que imponha ao Prefeito a estrita observância, ao contrário, o Município poderá se somar as entidades de classes e participar de evento de tamanha magnitude que se destina a





preservar a saúde dos munícipes, nos exatos termos do que dispõe o art, 117 da Lei de Organização local,

Ressalte-se, ainda, que a propositura tão somente institui uma semana municipal dedicada a ações direcionadas à prevenção do diabetes e da hipertensão arterial, cuja política pública já é contemplada no âmbito do Sistema Único de Saúde.

III. VOTO.

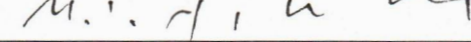
Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar de nº 18/2014.

Salas das Comissões, em 12 de maio de 2014.


Vereadora Eliane Sinhasique
Relatora

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº 18/2014.

Presidente:

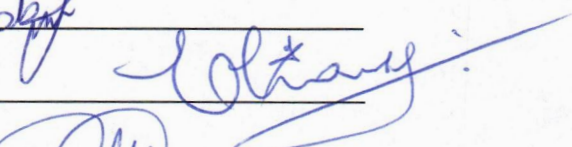
Artemio Costa 

Vice – Presidente:

Antônio Morais 

Membros Titulares:

Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Parecer nº 48/2014 – CCJRF

Projeto de Lei 18/2014

Autoria: Ver. Marcelo Jucá

Ementa: “Institui a Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial em Rio Branco”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 18/2014, que “Institui a Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial em Rio Branco”.

Sala de Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em 28 de maio de 2014.



REDAÇÃO FINAL

“Institui a Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial em Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial de Rio Branco – Acre.

Parágrafo Único – A Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial deverá obrigatoriamente ser aquela que abrange o dia 14 de novembro, mundialmente conhecido como o dia mundial do diabetes.

Art. 2º - Os objetivos da Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial são:

I – promover a conscientização e educação em Diabetes e Hipertensão Arterial, através de profissionais qualificados;

II – integrar o Município de Rio Branco as campanhas mundiais estimuladas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, IDF – Internacional Diabetes Federation e a SBD – Sociedade Brasileira de Diabetes;

III – disponibilizar gratuitamente nesta área serviços preventivos de saúde e cidadania à população; conforme a Lei Federal nº 11.347/06 que dispõe sobre a matéria;

IV – estimular a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

V - criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das varias instituições envolvidas.

VI – propiciar a todas as instituições participantes oportunidades de praticarem seus objetos institucionais ou complementares na forma de responsabilidade social;

VII – promover e divulgar os serviços e produtos de todas as instituições públicas e corporações privadas que trabalham na área do diabetes, nos padrões de boa ética médica.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 28 de maio de 2014.